

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.484.563-0

DATA: 14/08/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 521/2026

APROVADO EM: 24/06/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CAMPINEIRO DO SUL – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ROSÁRIO DO IVAÍ

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 164/2025, de 11/03/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Agricultura - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, ofertado pelo Colégio Estadual do Campo Campineiro do Sul – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, e na Casa Familiar Rural Sebastiana Fernandes Cardoso, município de Rosário do Ivaí e NRE de Ivaiporã.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 164/2025, de 11/03/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Agricultura - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, ofertado pelo Colégio Estadual do Campo Campineiro do Sul – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, e na Casa Familiar Rural Sebastiana Fernandes Cardoso, município de Rosário do Ivaí e NRE de Ivaiporã. Parecer favorável.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Ofício de 21/08/2025, atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 164/2025, de 11/03/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Agricultura - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, ofertado pelo Colégio Estadual do Campo Campineiro do Sul – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, e na Casa Familiar Rural Sebastiana Fernandes Cardoso, município de Rosário do Ivaí e NRE de Ivaiporã.

O Departamento de Educação Profissional encaminhou Despacho na data de 18/08/2025, à fl.73.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.484.563-0

O curso Técnico em Agricultura foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1546, de 21/03/2025, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 164/2025, de 11/03/2025, pelo prazo de 3 anos, de 01/01/2025 a 31/12/2027.

A Comissão de Verificação do referido Núcleo Regional de Educação do Paraná, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o respectivo Relatório Circunstanciado Complementar.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 01/12/2025, retornando a este Conselho em 11/05/2026.

II - MÉRITO

Trata-se de atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 164/2025, de 11/03/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Agricultura - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, ofertado pelo Colégio Estadual do Campo Campineiro do Sul – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, e na Casa Familiar Rural Sebastiana Fernandes Cardoso, município de Rosário do Ivaí e NRE de Ivaiporã.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino citada e emitiu Relatório Circunstanciado Complementar com a Relação do Corpo Docente e da Coordenação do referido curso.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 01/12/2025, para a instituição de ensino citada indicar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Química, de Agricultura de Precisão, de Construções e Instalações Rurais, de Gestão Rural, de Mecanização Agrícola; de Sistemas Agroindustriais, de Sustentabilidade Aplicada à Agropecuária, de Tecnologias Aplicadas à Produção Animal e de Tecnologia em Irrigação e Drenagem. O protocolado retornou a este Conselho em 11/05/2026, com atendimento ao solicitado.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao atendimento do Parecer CEE/CEMEP n.º 164/2025, de 11/03/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Agricultura - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, ofertado pelo Colégio Estadual do Campo Campineiro do Sul – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, e na Casa Familiar Rural Sebastiana Fernandes Cardoso, município de Rosário do Ivaí e NRE de Ivaiporã, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.484.563-0

No pedido de reconhecimento do referido curso, a instituição de ensino citada deve cumprir integralmente o art. 45, inciso IV da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, 04/10/2013, e o contido nas Deliberações CEE/PR nº 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 164/2025, de 11/03/2025.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para ciência e as providências pertinentes.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP